



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO DE DESPESA Nº 3565/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS COMUM, CADEIRA DE BANHO, CADEIRA DE RODAS PARA PESSOAS COM OBESIDADE E CADEIRA DE BANHO PARA PESSOAS COM OBESIDADE, COM REGISTO DE PREÇOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAÍBA/RN.

I. DAS PRELIMINARES:

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa: FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS – ME, inscrita no CNPJ sob nº 26.044.732/0001-77, com fulcro no artigo 41 §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666 de 1993 e suas alterações.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante contesta especificamente o item 02 e 04 no que se refere ao tamanho das rodas exigidas no termo de referência.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Requer a impugnante que seja retificada as descrições dos itens 02 e 04, passando a não exigir a especificação de rodas ar 06. Alega que, a sua empresa não possui cadeira de rodas com aro 06, entretanto, atende as demais especificações contidas no descritivo do referido item.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Decreto 5.450/05, em seu artigo 18, dispõe:

“Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.”

O impugnante encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, sua impugnação a Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Comissão Permanente de Licitações, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que o termo de referência que originou o edital foi elaborado pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, visando ao atendimento das necessidades da referida instituição.

As especificações técnicas constantes no edital são necessárias para atender as necessidades às quais se destina o objeto da presente licitação, e foi elaborado com base em ampla pesquisa dos itens comercializados no mercado.


Desse modo, verifica-se que não merece prosperar a alegação da impugnação da empresa, não havendo razões para alteração do edital, visto que as especificações exigidas atendem a demanda da Secretaria de Saúde.

V. DA DECISÃO

Diante o exposto, no mérito, **decido** pela **IMPROCEDÊNCIA** do pedido formulado pela empresa FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS – ME, inscrita no CNPJ sob nº 26.044.732/0001-77, mantendo as especificações descritas.

O resultado deste julgamento será comunicado ao Impugnante e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2022, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

Macaíba-RN, 15 de novembro de 2022.


Lorena Timbó de oliveira Emerenciano
Pregoeira Oficial - PMM